



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 064/2023**

**MATÉRIA: EMENTA: "CONCEDE INCENTIVO À PRODUTOR RURAL PAGO SOBRE A PRODUÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, IV, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.231/2021."**

**ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 064/2023**

**AUTOR: Poder Executivo Municipal**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a autorização para efetuar repasse financeiro a produtora rural Camila Romanzini no valor de até R\$ 313.189,00. Informa, que os valores se destinam para o custeio da terraplanagem.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

### PARECER

Baliza fundamental para concessão dos incentivos às pessoas físicas de fins lucrativos é o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o particular. O interesse público é caracterizado como o interesse geral, interesse de toda a coletividade, não o interesse de uma pessoa, de um grupo de pessoas, ou do próprio ente estatal como pessoa jurídica de direito público, é o interesse caracterizado como persecução do bem comum.

Em razão deste princípio, percebe-se que o Município não pode conceder incentivos a entes privados de fins lucrativos graciosamente, por mera liberalidade, pois ao administrador público não é dado o direito de fazer cortesia às custas do povo. Esses incentivos devem objetivar, sempre, uma contraprestação de interesse público/local, que traga reflexos para toda a comunidade.

A respeito do tema, a Lei Municipal n.º 3.231, de 19 de agosto de 2021, em seu Art. 2º, disciplina:

Art. 2º O Município poderá conceder, mediante prévia demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, incentivos sob as diversas formas nela previstos, à produtores rurais, levando em conta a função social decorrente da implantação de empreendimentos que visem a exploração agropecuária, e a importância para a economia do Município.

Já em seu Art. 3º, I, contempla a previsão de execução de terraplanagem. Por sua vez, os Arts. 4º e 5º de predita Lei, trazem os requisitos necessários/indispensáveis para o deferimento dos incentivos.

Embora não acostado pelo Executivo documentos comprobatórios do preenchimento de citados requisitos, observa-se que nas exposições de motivos o Executiva informa, categoricamente, que cumpriu as determinações impostas pela Lei Municipal nº 3.231/2021, inclusive, estando presente o interesse público/local frente ao retorno tributário que o Município irá angariar.

No caso em tela, frente às exposições de motivos e ofício que faz parte integrante do Projeto de Lei, o interesse público resta demonstrado, quando a administração afirma que com a concessão do incentivo aos agricultores proporcionará aumento no retorno tributário. Com isso, podendo destinar valores para custear a saúde, educação, segurança, etc., situação que levaria ao atendimento de toda a coletividade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA**



De toda sorte, fica a ressalva de que o Executivo deverá perquirir, pormenorizadamente e, a contento, o atendimento dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 3.231, de 19 de agosto de 2021 e lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 200 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dito isso, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade, entabulado no Art. 37 da Constituição Federal, bem como, o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 20 de dezembro de 2023.

*Claudia Zatti Da Fonseca*  
**Claudia Zatti Da Fonseca**

*Adair Antônio Menin*  
**Adair Antônio Menin**

*Sérgio Antônio Fortes da Silva*  
**Sérgio Antônio Fortes da Silva**

*Camila Longhi Dalmás*  
**Camila Longhi Dalmás**

*Valdemir Orlandi*  
**Valdemir Orlandi**

*Marcelo Gregianin*  
**Marcelo Gregianin**  
Assessor Jurídico